



**Processo SEI n.º 154.00002153/2026-01**

**Contrato n.º 07/2026 - FOB**

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Licitação (Pregão)  
Aprovado pelo Parecer PG.P. n.º 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão - Bens e Serviços - Lei n.º 14.133, de 2021

Contrato que entre si celebram a **Universidade de São Paulo**, por intermédio da Faculdade de Odontologia de Bauru e a empresa **Travain & Crepaldi - Turismo Ltda** objetivando a prestação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de sistema online *Web*.

Aos **14** dias do mês de **maio** do ano de **2026**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Faculdade de Odontologia de Bauru, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0029-05, localizada na **Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla 9-75 - Vila Nova Cidade Universitária - Bauru/SP**, neste ato representada pelo seu diretor, **Rodrigo Cardoso de Oliveira**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRAVAIN & CREPALDI - TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 34.009.091/0001-48, sediada à Rua Henrique Savi, 12-15, Loja 07, Vila Nova Cidade Universitária, Bauru/SP, CEP 17012-205, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de sistema online Web**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item         | Especificação                                                                                                                                                                                                                                               | CatSer | Unidade de medida | Qtd | Valor unitário        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----|-----------------------|
| 1            | Serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas <b>nacionais</b> , por meio de sistema online <i>Web</i> , conforme especificações e condições constantes do Anexo - Objeto do Contrato      | 3719   | serviço           | 1   | 177.000,00            |
| 2            | Serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas <b>internacionais</b> , por meio de sistema online <i>Web</i> , conforme especificações e condições constantes do Anexo - Objeto do Contrato | 3719   | serviço           | 1   | 265.500,00            |
| Valor Total: |                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                   |     | <b>R\$ 442.500,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - **Pregão n.º 90003/2026 - FOB/USP**.

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de **24/3/2026**.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de **22/5/2026**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
- d) haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
- e) seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.

2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R\$ 442.500,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR n.º 8249/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/3/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [ ( IPC / IPCo ) - 1 ]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste.

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

**IPC / IPCo** = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.



8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP n.º 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, em especial:

- dar causa à inexecução parcial do contrato.
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- dar causa à inexecução total do contrato.
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.



12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**II. Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP n.º 8548/2023.

**III. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP n.º 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30.º (trigésimo) dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30.º (trigésimo) dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP n.º 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” - Resolução USP n.º 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 - Resolução USP n.º 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR n.º 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções -  
(<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -  
(<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Divisão Financeira  
Seção de Finanças e Contabilidade

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                            |                                                                                                                                           |                                         |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| I. Gestão/Unidade:         | 25 - Faculdade de Odontologia de Bauru                                                                                                    | 116 - Faculdade de Medicina de Bauru    |
| II. Fonte de Recursos:     | 1 - Tesouro do Estado<br>1 - Tesouro do Estado<br>4 - Recursos Próprios                                                                   | 4 - Recursos Próprios                   |
| III. Programa de Trabalho: | 12 - 122 - 4807 - 6351<br>12 - 364 - 4807 - 5304<br>12 - 364 - 4807 - 5305                                                                | 12 - 364 - 4807 - 5304                  |
| IV. Elemento de Despesa:   | 3.3.90.33                                                                                                                                 | 3.3.90.33                               |
| V. Plano Interno:          | Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior<br>Ensino de Grad nas Univ e Fac Estaduais<br>Ensino de Pós-Grad nas Univ e Fac Estaduais | Ensino de Grad nas Univ e Fac Estaduais |
| VI. Nota de Empenho:       | 02641420<br>02641438<br>02641446                                                                                                          | 02680808<br>02680816                    |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual n.º 68.155, de 2023.



Divisão Financeira  
Seção de Finanças e Contabilidade

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1.º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Bauru, **14 de maio de 2026.**

*Assinado eletronicamente via USPAssina*

**Rodrigo Cardoso de Oliveira**

NUSP 2227344

Representante legal da contratante



Documento assinado digitalmente

**ALEXA TRAVAIN SANT ANNA**

Data: 18/05/2026 13:18:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alexa Travain Sant'Anna Gonçalves**

Representante legal da contratada

Testemunhas:

*Assinado eletronicamente via USPAssina*

**Abner Gosmini**

NUSP 7298412

*Assinado eletronicamente via USPAssina*

**Gracielle Pagador Espósito Sampaio de Araújo**

NUSP 6082639

USP  
FACULDADE  
DE  
ODONTOLOGIA  
DE  
BAURU



## Anexo - Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de sistema online Web**, pelo período de 12 meses, destinadas a atender as Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, inclusive por meio de convênio, conforme especificações constantes neste Anexo.

1.2. O custo estimado anual de emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais e tarifas de embarque, multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas por conta de reemissões, corresponde à importância de **R\$ 442.500,00**, com previsão de compra para 2 unidades participantes:

**FOB e FMBRU**, conforme descrito abaixo:

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Valor anual previsto (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|
| Serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas <b>nacionais</b> , por meio de sistema online <i>Web</i> , conforme especificações e condições constantes do Anexo - Objeto do Contrato      | FOB     | 132.750,00                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                             | FMBRU   | 44.250,00                  |
| Serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas <b>internacionais</b> , por meio de sistema online <i>Web</i> , conforme especificações e condições constantes do Anexo - Objeto do Contrato | FOB     | 132.750,00                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                             | FMBRU   | 132.750,00                 |

1.2.1. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a consumir o valor total indicado no subitem 1.2., pois corresponde a uma estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas, das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas, das respectivas Tarifas de Embarque e de multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas nos casos de reemissão de passagens aéreas.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Serão consideradas para o entendimento deste edital as seguintes definições:

- AGENCIAMENTO**: engloba os serviços de busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;
- AUTORIZADOR**: perfil do **SISTEMA ONLINE VIA WEB** a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE** responsável pela autorização de emissão do bilhete. Este perfil permite, além da autorização, todas as ações do solicitante;
- BILHETE DE PASSAGEM AÉREA**: resumo do contrato firmado entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Nele estão estabelecidos todos os dados contratados da viagem, como número de voo, empresa aérea, classe de viagem, nome correto do passageiro (idêntico ao mencionado no passaporte), pontos de partida e destino, status da reserva, a tarifa e o código localizador da reserva;
- CANCELAMENTO**: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do **SISTEMA ONLINE VIA WEB** ou pela **CONTRATADA**, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- EMIÇÃO**: geração de um bilhete de passagem aérea pela **CONTRATADA**, após autorização da **CONTRATANTE**;
- E-TICKET** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;
- GESTOR DO CONTRATO**: servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato;
- INTERESSADO** (passageiro): docente, servidor, discente ou convidado da **CONTRATANTE** que utilizará o bilhete de passagem aérea;
- PREPOSTO**: servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhamento dos prazos na execução do objeto do contrato.



- j) **REEMBOLSO**: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária;
- k) **REEMISSÃO** (remarcação, alteração, *reissue*): geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passível de cobrança de multas e/ou custos adicionais e de diferença tarifária, por parte da companhia aérea;
- l) **RESERVA**: (*reservation, booking*) bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- m) **SISTEMA ONLINE VIA WEB** (*Self-Booking tool*): sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas pela **CONTRATANTE** as buscas, reservas, autorizações de emissão e reemissão, pedidos de cancelamento e de reembolso;
- n) **SOLICITANTE**: perfil do **SISTEMA ONLINE VIA WEB** a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE**, responsável pela busca de voos e reservas, assim como por solicitações para reemissão, cancelamento e reembolso de passagens;
- o) **TARIFA**: total a ser pago pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado, devendo ser expresso em um único valor;
- p) **TARIFA DE EMBARQUE**: valor cobrado antes do embarque, e quantificado em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional).
- q) **TAXA DE AGENCIAMENTO**: taxa referente ao serviço de agenciamento, contemplando as transações de emissão e reemissão;
- r) **TRECHO**: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.

### 3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se relacionados à prestação de AGENCIAMENTO, e sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de acesso à **SISTEMA ONLINE VIA WEB**, conforme especificação no item 4 deste Anexo;
- a.1) O prazo para a disponibilização de acesso à **SISTEMA ONLINE VIA WEB** deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da requisição da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.
- b) Fornecer ferramenta de suporte a todos os usuários do **SISTEMA ONLINE VIA WEB**;
- c) Informação e orientação, via telefone, WhatsApp, em horário comercial, ou e-mail, em até um dia útil, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;
- d) Conferência de informações constantes na Reserva antes da emissão do bilhete;
- d.1.) Havendo irregularidades, a **CONTRATADA** deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete.
- e) Emissão e envio do E-ticket, por meio eletrônico, no prazo de até 2 horas, a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante;
- f) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se refere a tarifas, taxas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- g) Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura ou recolhimento na Tesouraria da **CONTRATANTE** não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do reembolso;
- h.1.) Caso a **CONTRATADA** não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete poderá ser glosado em fatura a ser liquidada.
- h.2.) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados.
- h.3.) Nos casos de reembolsos devidos, após a vigência do contrato ou no caso de rescisão do mesmo, a **CONTRATADA** deverá recolher, junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, o valor



líquido, deduzidos os valores referentes às multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas.

#### 4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

##### 4.1. O SISTEMA ONLINE VIA WEB, na modalidade *self-booking* deverá:

- a) Estar interligado com no mínimo:
  - a.1) as principais empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / LATAM e outras companhias regionais conforme disponibilidade.
  - a.2) as principais empresas internacionais: AEROLÍNEAS ARGENTINAS, AEROMÉXICO, AIR CANADA, AIR CHINA, AIR FRANCE, AMERICAN AIRLINES, BRITISH AIRWAYS, CATHAY PACIFIC, DELTA AIR LINES, EMIRATES, ETIHAD AIRWAYS, IBERIA, KOREAN AIR, KLM, LUFTHANSA, QATAR AIRWAYS, SINGAPORE AIRLINES, SOUTH AFRICAN AIRWAYS, SWISS, TAP PORTUGAL, TURKISH AIRLINES, UNITED AIRLINES, entre outras.
  - a.3) Os principais sistemas de distribuição global (GDS), reservas (CRS) e gestão de viagens (TMS), tais como:
    - GDS: Amadeus, Sabre, Galileo
    - CRS: Navitaire, Argo IT, WTS
    - Padrões modernos: Suporte a NDC (*New Distribution Capability*)
- b) Oferecer dois perfis de acesso aos servidores da **CONTRATANTE** PARA CADA UNIDADE PARTICIPANTE (**FOB e FMBRU**), Solicitante e Autorizador;
  - b.1) O perfil de Solicitante permitirá:
    - b.1.1) pesquisar aeroportos, datas, voos, preços de tarifas e taxas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
    - b.1.2) fazer reserva;
    - b.1.3) solicitar cancelamento, reembolso e reemissão;
    - b.1.4) acessar relatórios de dados referentes ao próprio acesso;
    - b.1.5) emitir comprovantes de reserva e de solicitações de reembolso e reemissão.
  - b.2) O perfil de Autorizador, além das ações mencionadas no subitem b.1, permitirá:
    - b.2.1) autorizar emissão de bilhetes de passagens aéreas decorrentes de reservas feitas pelos Solicitantes;
    - b.2.2) acessar relatórios de dados referentes ao acesso dos Solicitantes a ele vinculados;
    - b.2.3) emitir comprovantes de autorização de emissão.
- c) Possibilitar que o mesmo perfil (Solicitante e/ou Autorizador) tenha acesso a dois ou mais centros de custos diferentes.
- d) Possibilitar configuração, a critério da **CONTRATANTE**, de política de viagens que atenda aos princípios da economicidade e eficiência;
- e) Gerar relatórios, conforme o perfil de acesso, com os seguintes dados:
  - e.1) Relatório de reservas efetuadas;
  - e.2) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
  - e.3) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros configurados na política de viagens;
  - e.4) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados e não utilizados);
  - e.5) Relatório dos destinos mais voados.
- f) Estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- g) Divulgar em campo apropriado a classe da passagem aérea a ser adquirida, incluindo os dados informados pela companhia aérea a respeito de prazos e valores para reemissão, reembolsos e cancelamentos, bem como da política de bagagem.
- h) Informar os valores referentes às tarifas de passagens aéreas resultantes do mecanismo de busca do sistema idênticos aos oferecidos pelas Companhias Aéreas, sendo vedada a majoração dos mesmos ou a prática de *markup*.



- i) Divulgar, após a transação de BUSCA, todas as passagens aéreas disponíveis pelas companhias aéreas, independentemente do tipo e classe da passagem, incluindo as passagens de categoria promocional.
- j) O licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 02 dias úteis após a fase de lances, realizar uma demonstração técnica presencial ou por videoconferência (Prova de Conceito) do sistema *Self Booking* ofertado.
- k) A não conformidade do sistema com as exigências deste item resultará na desclassificação da proposta, com a convocação do licitante remanescente.

## 5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas pela **CONTRATANTE** eletronicamente, via SISTEMA ONLINE VIA WEB informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, que possua as funcionalidades especificadas no item 4 deste Anexo.

5.3. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pela **CONTRATANTE**, do sistema de que trata o item 4 deste Anexo, a **CONTRATADA** deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24h por dia, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou e-mail, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 (duas) horas (a contar da autorização) para a emissão e envio do E-ticket, por meio eletrônico, ao Interessado e ao Solicitante.

5.4. Verificada divergência na emissão do bilhete em relação ao solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua pronta reemissão, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, arcando com a diferença tarifária e multas e/ou custos adicionais, se houver.

5.5. Na hipótese de reemissão das passagens pela **CONTRATADA**, a mesma deverá fazê-lo de acordo com a nova solicitação da **CONTRATANTE**.

5.6. É vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (*Travel Agent Service Fee*), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), OPC (*Optional Payment Charge*), RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre os valores da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

5.7. O preço de cada passagem a ser fornecida, expresso em moeda corrente nacional, será apurado na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos e despesas diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.8. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e reemissão descritas neste anexo.

5.9. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período quinzenal, acrescido das taxas de embarque e eventuais bagagens, aplicada a taxa de agenciamento, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = (VP + TE + B) * (1 + TA\%)$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

TE = Valor da taxa de embarque;

B = bagagem (quando for o caso).

TA = Taxa de Agenciamento

## 6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADOS

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) indicado nesta Seção, conforme previsto na tabela abaixo.



**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**  
**Quadro 1 - Indicador de avaliação e execução**

| Indicador                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.º 01 - Atendimento à qualidade do serviço                                                                                                    |                                                                                                                                                                                 |
| Item                                                                                                                                           | Descrição                                                                                                                                                                       |
| Finalidade                                                                                                                                     | Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.                                                                                                                        |
| Meta a cumprir                                                                                                                                 | Realizar a prestação do serviço de modo a atender as demandas da USP                                                                                                            |
| Instrumento de medição                                                                                                                         | Registros de ocorrências, reclamação de falhas devidamente verificadas pelo fiscal e/ou comprovadas pelo usuário.                                                               |
| Forma de acompanhamento                                                                                                                        | Registro das ocorrências                                                                                                                                                        |
| Periodicidade                                                                                                                                  | Mensal                                                                                                                                                                          |
| Mecanismo de cálculo                                                                                                                           | A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto no valor da Fatura. |
| Início de vigência                                                                                                                             | A partir da assinatura do contrato                                                                                                                                              |
| Ocorrência                                                                                                                                     | Pontos por registro                                                                                                                                                             |
| Deixar de atender aos pedidos de cotação e reserva dentro do prazo estipulado neste Termo e Referência sem justificativa plausível apresentada | 1                                                                                                                                                                               |
| Deixar de emitir o bilhete dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência sem justificativa plausível apresentada                        | 1                                                                                                                                                                               |
| Não efetuar os reembolsos de bilhetes cancelados dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, sem justificativa plausível apresentada | 2                                                                                                                                                                               |
| Apresentação de cotação de passagem com sobrepreço ao praticado no mercado                                                                     | 2                                                                                                                                                                               |

**Quadro 2 - Penalidades aplicadas**

| Pontuação acumulado no mês                      | Sanção                                                                          |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 2 a 5                                           | Uma advertência                                                                 |
| 6 a 8                                           | Uma advertência e desconto correspondente a 3% do faturado do mês da aplicação  |
| 9 a 11                                          | Uma advertência e desconto correspondente a 7% do faturado do mês da aplicação  |
| 12 a 14                                         | Uma advertência e desconto correspondente a 15% do faturado do mês da aplicação |
| Acima de 15 pontos ou acúmulo de 5 advertências | Rescisão unilateral                                                             |

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/E39A-77B5-49F2-10F1> ou vá até o site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E39A-77B5-49F2-10F1



### Hash do Documento

B7C2449EBD002EE33ED3E31CD5442689766076F46C004FBFC013E01741ED6040

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2026 é(são) :

☒ Abner Gosmini - 217.333.318-67 em 14/05/2026 15:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☒ Gracielle Pagador Espósito Sampaio de Araújo - 305.748.498-07  
em 14/05/2026 15:48 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Gracielle Pagador Esposito Sampaio De  
Araujo

**Tipo:** Certificado Digital

☒ Rodrigo Cardoso de Oliveira - 138.266.938-09 em 14/05/2026  
15:54 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

